



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma



ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO DE JULGAMENTO EXTRAORDINÁRIA E PRESENCIAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA DEZOITO DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS como adiante se segue:

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às doze horas e quarenta minutos, foi aberta a décima nona sessão de julgamento ordinária e presencial da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Exmª Srª Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA e com a participação do Exmº. Sr. Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, do Exmº. Sr. Desembargador LAERTE NEVES DE SOUZA, do Exmº. Sr. Desembargador ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora. A Exmª Srª Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA declarou aberta à sessão, submetendo à Turma as Atas da 15ª Sessão de Julgamento Ordinária Virtual **realizada entre os dias 10 a 13/03/2026**; a da 16ª Sessão de Julgamento Extraordinária Presencial **do dia 11/03/2026**; e da 17ª Sessão de Julgamento Ordinária Presencial realizada no dia 12/03/2026 que foram aprovadas sem ressalva. Ato contínuo, obedecendo à Pauta de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de Nº 442/2026 em 06/03/2026, às f. tendo sido publicada no dia 09/03/2026 na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos na ordem a seguir: **Ordem: 18 Processo Nº ROT-0000377-52.2025.5.19.0062 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** A advogada Allana de Souza Frasao - OAB: AL1673, inscrita para realizar sustentação oral pelo recorrente/reclamado não compareceu. O advogado Lauro Barros Barreto - OAB: AL15546, inscrito para realizar sustentação oral pela recorrida/reclamante não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do município e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas mantidas, porém, dispensadas. **Ordem: 45 Processo Nº AP-0001527-81.2019.5.19.0061 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Realizou sustentação oral pela agravante/exequente, o advogado Marcos Vinícios de Rolemberg Soares - OAB: AL0017773 A advogada Caroline Maria Pinheiro Amorim - OAB: AL0006557, inscrita para realizar sustentação oral pelos agravados/executados não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto pela exequente. **Ordem: 3 Processo Nº AP-0000007-52.2020.5.19.0061 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** O advogado Marcos Vinícios de Rolemberg Soares - OAB: AL0017773, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravante/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para reformar a decisão agravada, reconhecendo o descumprimento do acordo judicial e determinando o prosseguimento da execução nos moldes do título executivo original, com o restabelecimento do crédito ao seu valor primário, abatidos apenas os valores efetivamente pagos, nos termos da fundamentação. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000147-96.2025.5.19.0001 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamada, a advogada Josiane Miranda Hebling - OAB: SP283061 e pelo recorrido/reclamante, a advogada Myllena Carvalho Lima - OAB: AL21605. **Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário e das contrarrazões e dar provimento parcial ao apelo para: a) declarar a existência de vínculo de emprego no período de 15/07/2021 a 08/08/2024; b) determinar que sejam calculados 36 dias de aviso prévio; c) declarar que é devido o saldo de salário de 02 dias de agosto/2024; d) determinar o cálculo de 8/12 de 13º salário do ano de 2024; e e) excluir da condenação a indenização por danos morais e, de ofício, determinar que, até 29.08.24, para fins de correção do débito trabalhista, deverão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ser observados os critérios definidos nos autos da ADI 58, isto é, na fase pré-judicial, deve incidir o IPCA-E e os juros legais tratados no art. 39, caput, da Lei n.º 8.177/1991 e, a partir do ajuizamento da ação, devem utilizar-se a taxa SELIC até 29/08/2024 e, a partir, inclusive, de 30.08.24, a correção monetária será feita pela variação do IPCA, nos moldes do art. 389, caput e § 1º, do Código Civil, e os juros incidentes serão fixados de acordo com a "taxa legal", na forma prevista no art. 406, caput e §§ 1º a 3º, também do Código Civil. E também indeferir o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé, postulado em contrarrazões, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que divergia para fixar o horário do autor como trabalhado por 9 horas, de Segunda a Sexta pois não houve prova do labor aos sábados e domingos e feriados e dias santos e por duas vezes por semana, 4 horas noturnas, sempre com 1 hora de intervalo e julgar improcedente o pedido de rescisão indireta e verbas correlatas. **Ordem: 11 Processo Nº RORSum-0000123-82.2025.5.19.0061 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** O advogado Denny Kewyn Santos Silva, inscrito para realizar sustentação oral pelo recorrido/reclamante não compareceu. **Decidiu:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso patronal para, alterando a sentença: a) determinar que as horas extras, acrescidas dos adicionais de 50 e 100%, com os respectivos reflexos, sejam apuradas exclusivamente com base nos cartões de ponto juntados aos autos, observados os demais parâmetros de cálculo já fixados na decisão de origem, mantendo-se, no mais, os seus termos; e, b) reduzir o valor arbitrado a título de danos morais de R\$ 8.000,00 para R\$ 5.000,00. Determinar que sejam observados os termos da decisão do STF, da alteração legislativa promovida no art. 406 do CC pela Lei nº 14.905/2024 e dos critérios estabelecidos pela SbDI-1 do TST no julgamento do E-ED-RR - 713-03.2010.5.04.0029 (Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 25/10/2024), para que sejam adotados os referidos critérios de atualização do crédito: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406, salientando-se que, especificamente em relação à indenização por dano moral, o valor será atualizado a partir do ajuizamento da ação, observando-se os critérios constantes nos itens "b" e "c". Custas reduzidas para R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que divergia apenas para dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais. **Ordem: 27 Processo Nº AP-0000731-35.2017.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** O advogado Felipe da Silva Miguel, inscrito na OAB/SP 497.172, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravado/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de petição patronal. **Ordem: 25 Processo Nº AP-0000639-70.2025.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Realizou sustentação oral pelo agravante/exequente, o advogado Márcio Lima Silva - OAB/AL 22.032-A. **Decidiu:** por maioria, conhecer do agravo de petição apresentado pelo exequente e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reduzir o percentual de honorários advocatícios a cargo da parte autora, de 10 para 5%, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 14 Processo Nº AP-0000224-02.2025.5.19.0003 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** Realizou sustentação oral pelo agravante/exequente, o advogado Márcio Lima Silva - OAB/AL 22.032-A. **Decidiu:** por maioria, conhecer do agravo de petição do sindicato exequente e do banco executado e, no mérito, negar-lhes provimento, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Helena Fischer Inojosa que dava provimento parcial ao recurso do Banco para cassar os benefício da justiça gratuita conferidos ao sindicato autor. **Ordem: 8 Processo N° AP-0000099-56.2024.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** O advogado Márcio Lima Silva - OAB/AL 22.032-A, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravante/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao Agravo de Petição para, quanto à incidência de juros e correção monetária dos créditos trabalhistas, determinar que os cálculos devem estar de acordo com a alteração legislativa e, ainda, com a modulação disposta pelo TST, nos termos desta fundamentação, ou seja, na fase pré-processual, até o ajuizamento da ação, deve incidir IPCA-E mais juros legais, previstos no Caput do artigo 39 da Lei 8177/1991. **Ordem: 23 Processo N° ROT-0000604-13.2025.5.19.0007 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** Realizou sustentação oral pelo agravante/exequente, o advogado Márcio Lima Silva - OAB/AL 22.032-A. **Decidiu:** por maioria, conhecer de ambos os Agravos de Petição e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, para manter integralmente a r. sentença de ID. a2cdf2d, que julgou improcedentes os Embargos à Execução opostos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e a Impugnação à Sentença de Liquidação oposta pelo S.D.E.E.D.C.N.E.D.A., nos termos da fundamentação supra, vencido o Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que divergia apenas para deferir honorários advocatícios devidos pelo processamento da execução no percentual de 10% sobre o valor que resultar da liquidação. **Ordem: 30 Processo N° AP-0000811-12.2025.5.19.0007 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** Realizou sustentação oral pelo agravante/exequente, o advogado Márcio Lima Silva - OAB/AL 22.032-A. **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição por falta de ataque aos fundamentos da sentença. **Ordem: 31 Processo N° AP-0000814-41.2023.5.19.0005 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** advogado André Vilaça dos Santos - OAB-AL 11.772, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravante/exequente. **Decidiu:** preliminarmente, por unanimidade, acolher o pleito do advogado, suscitado da tribuna, de prosseguimento do presente julgamento sem restrição de acesso à sala de sessões em que pese o processo estar caracterizado como segredo de justiça. Por unanimidade, conhecer do agravo de petição da parte exequente e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para revogar a sentença de extinção da execução e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para prosseguimento da execução, com apreciação completa das impugnações, inclusive com produção de prova pericial, se necessária. **Ordem: 28 Processo N° ROT-0000741-27.2025.5.19.0061 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Felipe de Pádua Cunha Carvalho - OAB: AL5206. Realizou sustentação oral pela recorrida/reclamada, a advogada Bárbara Ellen Tavares Cardoso dos Santos, OAB/AL n° 12.057. **Realizou sustentações oral pelos(as) recorridos(as)/litisconsortes os advogados José Adalberto Petean Junior - OAB: AL7830, Antonio Rodrigues Bandeira - OAB: AL8009 e Antonio Rafael Maciel Ferreira - OAB: AL11125. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto por F.A.M.B. para CONCEDER o pedido de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário, bem como a tutela provisória de urgência em caráter cautelar, determinando a imediata suspensão de todos os efeitos da sentença de primeiro grau e, consequentemente, da alienação judicial por iniciativa particular da fração do imóvel de matrícula nº ... e DETERMINAR a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Arapiraca/AL para que seja averbada a indisponibilidade na matrícula nº ..., vedando-se qualquer ato de transferência, alienação, doação ou constituição de gravames sobre o referido bem, independentemente de quem figure como seu atual detentor registral, até ulterior deliberação deste Tribunal e o trânsito em julgado da presente ação. NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário para: a. REFORMAR integralmente a sentença proferida pela 2ª Vara do Trabalho de Arapiraca/AL. b. JULGAR PROCEDENTE a Ação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Anulatória proposta por F.A.M.B. e DECLARAR a NULIDADE ABSOLUTA do Auto de Alienação por Iniciativa Particular nº 28/2024 (id. 1b5c55b), referente à alienação da fração de 35.955,14 m² do imóvel registrado sob a matrícula nº ... do Cartório de Registro de Imóveis de Arapiraca/AL, por manifesta violação ao devido processo legal, ao contraditório, à ampla defesa e ao direito de propriedade do Recorrente. d. DETERMINAR o DESFAZIMENTO de todos os efeitos jurídicos decorrentes da referida alienação. e. ORDENAR a RESTITUIÇÃO do processo executivo nº 0000107-46.2016.5.19.0061 ao *status quo ante*, ou seja, à situação existente imediatamente antes da realização da alienação ora anulada, incluindo a devolução dos valores pagos à empresa U.C.E.I.L., devidamente corrigidos. f. CONDENAR as Recorridas U.C.E.I.L., A.M.M.B., N.S.V.B., B.S.V.B., G.S.V.B. e U.F. ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do Recorrente, a serem fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, considerando o zelo profissional, a complexidade da causa e o trabalho desenvolvido, nos termos do artigo 791-A da CLT. Custas processuais revertidas às Recorridas sucumbentes, calculadas sobre o valor da condenação. **Ordem: 20 Processo Nº RORSum-0000426-08.2025.5.19.0058 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** O advogado Marcos Antonio Cunha Cajueiro Filho - OAB AL 12.374, inscrito para realizar sustentação oral pelo recorrente/reclamante não compareceu. O advogado Emerson Lucas de Araujo Bernardo - OAB/AM 16.955, inscrito para realizar sustentação oral pela recorrida/reclamada não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto pela litisconsorte. Por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso do reclamante, vencido o Exmº Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que lhe dava provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade pelo uso de motocicleta. **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0000138-36.2025.5.19.0260 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** O advogado José Ricardo Moraes de Omena - OAB: AL5618, inscrito para realizar sustentação oral pelo recorrido/reclamado não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Município de Branquinha para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a presente ação, **no período de 09/04/2020 até 31/05/2021 e 16/01/2023 até 28/02/2023**, determinando a devolução dos autos eletrônicos ao Juízo de Origem, a fim de que, após o trânsito em julgado, seja encaminhado à Justiça Comum, mediante malote digital. Bem como, diante da exclusão da responsabilidade subsidiária do Município de Branquinha, **no período de 01/03/2023 até 25/12/2023**, reconhecer prejudicada a análise dos demais pedidos constantes no recurso ordinário interposto pela parte autora. **Ordem: 41 Processo Nº RORSum-0001244-10.2025.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** O advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva - OAB/AL 2.996, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrida/litisconsorte passiva. **Decidiu:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro em procedimento sumaríssimo, mantendo-se a sentença pelos seus próprios fundamentos, vencido o Exmº Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que lhe dava parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade pelo uso de motocicleta. **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0000071-48.2025.5.19.0009 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** O advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva - OAB/AL 2.996, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Conheço do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais, julgando improcedente a presente ação trabalhista. Custas invertidas, porém dispensadas. **Ordem: 22 Processo Nº ROT-0000488-10.2025.5.19.0006 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** O advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva - OAB/AL 2.996, dispensou a realização de sustentação oral pelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

recorrido/reclamado. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso obreiro, mantendo integralmente a r. sentença proferida, nos termos da fundamentação supra. Custas inalteradas, calculadas sobre o valor atribuído à causa. **Ordem: 44 Processo Nº AP-0001344-11.2024.5.19.0005 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** Realizou sustentação oral pelo agravante/exequente, a advogada Victória Melo - OAB: AL19251. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de petição e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo integralmente a r. sentença de liquidação, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 42 Processo Nº AP-0001326-84.2024.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** A advogada Victória Melo - OAB: AL19251, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravante/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição interposto pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE ALAGOAS e, no mérito, dar-lhe PARCIAL PROVIMENTO para: a) determinar a inclusão do equivalente monetário dos pontos na base de cálculo das comissões, conforme determinado no título executivo; b) determinar a apuração e liquidação da reserva matemática, nos termos do título executivo; c) Considerando que a sentença de execução acolheu o critério da Perita que utilizou as decisões das ADC's 58 e 59, e que o comando do Acórdão transitado em julgado é literal ao fixar a metodologia mista (IPCA-E + 1% a.m. pré-processual e SELIC processual), o Agravo de Petição deve ser acolhido para reiterar o fiel cumprimento da fórmula matemática e dos índices fixados no título executivo, conforme a interpretação dada no Acórdão, que já se alinhava à tese prevalecente à época de sua prolação em 2021. Quanto ao agravo de petição da reclamada, conhecer e no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a exclusão dos reflexos de comissões em RSR. **Ordem: 40 Processo Nº AP-0001232-39.2024.5.19.0006 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** A advogada Victória Melo - OAB: AL19251, dispensou a realização de sustentação oral pela agravante/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: 1) determinar a retificação dos cálculos para que os pontos sejam convertidos da forma postulada pelo exequente (1 ponto = R\$ 0,10); 2) afastar a limitação temporal imposta pela decisão recorrida, determinando que a liquidação observe integralmente o comando do título executivo, que condenou a executada ao pagamento dos reflexos das comissões vencidas no período imprescrito e vincendas; e 3) determinar que os cálculos de liquidação sejam refeitos, observando rigorosamente o comando sentencial quanto à metodologia de cálculo das comissões (em pontos e valores). **Ordem: 38 Processo Nº AP-0001194-36.2024.5.19.0003 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** A advogada Victória Melo - OAB: AL19251, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravante/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição interposto pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE ALAGOAS e, no mérito, dar-lhe PARCIAL PROVIMENTO para (i) determinar a inclusão do equivalente monetário dos pontos na base de cálculo das comissões; (ii) determinar a apuração e liquidação da reserva matemática, nos termos do título executivo. **Ordem: 37 Processo Nº AP-0001163-07.2024.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** A advogada Victória Melo - OAB: AL19251, dispensou a realização de sustentação oral pela agravante/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição da CAIXA; conhecer e dar provimento parcial ao agravo de petição da exequente para determinar: *a)* que as diferenças de comissões também incidam sobre as parcelas contratuais a partir de janeiro de 2021 nos moldes postulados pelo agravante; *b)* que as diferenças de comissionamento devem incidir sobre horas extras e respectivos adicionais (multiplicador 1,5), e não apenas sobre o adicional de 50% sobre o valor da hora normal (multiplicador 0,5); *c)* o cálculo das contribuições previdenciárias sobre a verba principal de comissões pagas extrafolha (pecúnia +



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

equivalente monetário dos pontos); *d*) que os cálculos das diferenças de comissões por pontos e das respectivas incidências nas verbas contratuais observem a conversão de 1 ponto = R\$ 0,10; e *e*) a inclusão da totalidade das horas extras pagas ao longo do lapso imprescrito no cômputo das diferenças de comissões. **Ordem: 36 Processo N° AP-0001160-64.2024.5.19.0002 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** A advogada Victória Melo - OAB:AL19251, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravante/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição interposto pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE ALAGOAS e, no mérito, dar-lhe PARCIAL PROVIMENTO para: a) determinar a retificação dos cálculos para que os pontos sejam convertidos da forma postulada pelo exequente (1 ponto = R\$0,10); b) determinar a apuração e liquidação da reserva matemática, nos termos do título executivo. Quanto ao agravo de petição da Caixa Econômica, conhecer e negar provimento. **Ordem: 29 Processo N° AP-0000769-60.2025.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** A advogada Victória Melo - OAB:AL19251, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravante/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 10 Processo N° AP-0000122-83.2025.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** A advogada Victória Melo - OAB:AL19251, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravante/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição sindical para afastar a extinção declarada em sede primeva e determinar que a executada COMARHP forneça a documentação necessária à liquidação do julgado, no prazo e na forma a serem definidos pelo juízo executório, inclusive quanto às penalidades cabíveis na hipótese de eventual descumprimento. **Ordem: 9 Processo N° AP-0000099-16.2025.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** A advogada Victória Melo - OAB:AL19251, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravante/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário interposto pelo Município de Maceió por incabível à espécie e conhecer e dar provimento ao agravo de petição interposto pelo sindicato autor para, reformando o julgado de origem, reconhecer a sua legitimidade ativa na presente ação de cumprimento individual, afastando em consequência a condenação ao pagamento honorários sucumbência e custas processuais, devendo o juízo de execução prosseguir no andamento da presente ação de cumprimento individual. **Ordem: 4 Processo N° AP-0000020-40.2025.5.19.0008 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** A advogada Victória Melo - OAB:AL19251, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravante/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição interposto pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE ALAGOAS e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para reformar a sentença recorrida, afastando a extinção prematura do processo e determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para o regular prosseguimento da execução, com a apreciação das impugnações aos cálculos, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 26 Processo N° RORSum-0000706-76.2025.5.19.0058 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** O advogado Victor dos Anjos Cordeiro - OAB: BA28438, inscrito para realizar sustentação oral pela recorrente/reclamada ausentou-se do plenário antes do término do julgamento. **Decidiu:** por maioria, conhecer e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso patronal para, quanto aos danos morais, excluir da condenação a indenização de R\$ 1.000,00 referente à água imprópria para beber, mantendo as demais condenações relativas à falta de EPIs para trabalho em altura e à inadequação do refeitório; e para corrigir o valor dos honorários periciais para R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Custas processuais reduzidas para R\$ 40,00, calculadas sobre o novo valor da condenação, arbitrado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a cargo da reclamada, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que ainda lhe dava provimento para limitar o pagamento do adicional de periculosidade e seus reflexos ao mês de abril de 2025, bem



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

como fixava em 10% os honorários advocatícios sucumbenciais a cargo do reclamante. **Ordem: 6 Processo N° ROT-0000035-30.2025.5.19.0001 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado José Antônio Silva Salgueiro (OAB: 9392/AL). **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 34 Processo N° ROT-0000950-23.2023.5.19.0010 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Assegurada sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogada Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira - OAB: AL10780. **Decidiu:** considerando o requerimento da advogada Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira (OAB: 10780/AL), conforme Id de nº. ad7d9bb, de adiamento do julgamento por motivo de outras audiências já designadas; por unanimidade, adiar o presente julgamento, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 26.03.2026, a partir das 9h. **Ordem: 35 Processo N° RORSum-0001158-42.2025.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal - OAB: AL5463. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas dispensadas, nos termos da sentença. **Ordem: 15 Processo N° ROT-0000286-36.2025.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** O advogado Fabio Alves Silva - OAB: AL7414, dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao apelo da litisconsorte, AMBEV S.A, para afastar sua responsabilidade subsidiária, restando prejudicadas as demais matérias constantes no seu recurso ordinário. Por maioria, conhecer e dar provimento parcial do recurso da reclamada principal, Horizonte Express Transportes LTDA., para determinar que os cálculos sejam refeitos para que a atualização do crédito seja procedida com a observância do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento, o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil) e os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda reduzia a indenização por danos morais em razão do transporte de valores para R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso adesivo do autor. **Ordem: 33 Processo N° ROT-0000931-83.2024.5.19.0009 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal - OAB: AL5463. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento do tempo de espera como hora extra de 50%, a partir do dia 12/07/2023, deduzindo os valores já pagos a título de "horas em espera 30%", conforme constante nos contracheques, com os devidos reflexos, conforme pleiteado na inicial, bem como majorar os honorários advocatícios de sucumbência devidos pela reclamada para o percentual de 10%. Custas majoradas, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado a título de condenação. **Ordem: 19 Processo N° ROT-0000409-28.2025.5.19.0007 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** O advogado Fabio Alves Silva - OAB: AL7414, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal por deserção. Por consequência, não conhecer do recurso adesivo obreiro por prejudicialidade. **Ordem: 24 Processo N° AP-0000619-28.2024.5.19.0003 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pela agravante/executada, a advogada Caroline Laurentino de Almeida Balbino - OAB: AL7224. Realizou sustentação oral pelo agravado/exequente, o advogado Fabio Alves Silva - OAB: AL7414. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição da executada para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 39 Processo N° ROT-0001205-50.2024.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

SOUZA Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante a advogada Michele Cristhine de Jesus Santos Linhares, OAB/AL 21.690A. **Decidiu:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial do recurso ordinário da parte ré para, alterando a sentença: a) reduzir o valor devido a título de verba de representação para R\$ 2.720,90; e, b) reduzir a indenização por danos materiais a título de lucros cessantes, pensão vitalícia paga em parcela única, de R\$ 100.000,00 para R\$ 17.454,85, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que divergia para, reformando a r. sentença de primeiro grau, julgar IMPROCEDENTE o pedido de indenização por dano material. Por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial do recurso ordinário adesivo do autor para acrescer à condenação o pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Determinar, de ofício, que a correção monetária seja feita de acordo com os termos da decisão do STF, da alteração legislativa promovida no art. 406 do CC pela Lei nº 14.905/2024 e dos critérios estabelecidos pela SbDI-1 do TST no julgamento do E-ED-RR - 713-03.2010.5.04.0029 (Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 25/10/2024), para que sejam adotados os referidos critérios de atualização do crédito: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Especificamente em relação ao dano material, a atualização será procedida a partir do ajuizamento, observando-se os critérios constantes nos itens "b" e "c" acima. Custas reduzidas para R\$ 3.000,00, calculadas sobre R\$ 150.000,00. **Ordem: 1 Processo: 0000063-90.2019.5.19.0006 – AIAP Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimentos ao agravo de instrumento interposto pela executada. **Ordem: 2 Processo: 0000263-97.2019.5.19.0006 – AIAP Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Ordem: 5 Processo N° ROT-000024-98.2025.5.19.0001 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: 1) declarar a nulidade do pedido de demissão, convertendo-o em dispensa sem justa causa, com o pagamento das verbas rescisórias daí decorrentes (aviso prévio, multa de 40% do FGTS, liberação de guias para levantamento do FGTS e habilitação no seguro-desemprego); 2) majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 30.000,00; e 3) majorar o adicional por acúmulo de função para 30% sobre o salário base, com reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS com a multa de 40%, devendo ser observado o parâmetro temporal fixado na sentença. Conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas fixadas em R\$ 1.000,00, calculadas sobre o novo valor provisoriamente arbitrado à condenação (R\$ 50.000,00), vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que conhecia do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negava-lhe provimento e conhecia do recurso ordinário patronal e, no mérito, dava-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de adicional por acúmulo de função. **Ordem: 16 Processo N° ROT-0000315-18.2025.5.19.0060 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso e rejeitar a preliminar de nulidade processual, suscitada pelo Exm^o Sr. Desembargador Relator que determinava o retorno dos autos à Vara de origem, para que fosse reaberta a instrução, possibilitando ao trabalhador reclamante fazer prova da ausência/negligência do ente público na fiscalização da regularidade das obrigações trabalhistas da empresa contratada. No mérito, propriamente dito, por unanimidade, dar provimento ao recurso para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

determinar a exclusão da responsabilidade subsidiária do Município recorrente. **Ordem: 17 Processo N° AP-0000362-07.2018.5.19.0005 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** A Representante do Ministério Público do Trabalho manifestou-se oralmente. **Decidiu:** após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia do Agravo de Petição interposto pelo ESTADO DE ALAGOAS e, no mérito, DAVA-LHE PROVIMENTO para reformar o despacho agravado, reconhecendo a impossibilidade de aplicação da obrigação de fazer a contrato firmado anteriormente à prolação da sentença, bem como a satisfação do resultado prático equivalente pela cláusula contratual vigente e a suficiência das medidas de fiscalização demonstradas, extinguindo-se a execução com fulcro na satisfação da obrigação, nos termos da fundamentação supra; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. A Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 21 Processo N° ROT-0000476-11.2025.5.19.0001 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o percentual dos honorários advocatícios deferidos em favor dos patronos da reclamante para 10% sobre o valor atualizado da condenação, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que dava provimento ao apelo patronal para, reformando em sua totalidade a r. sentença de primeiro grau, julgar totalmente improcedente por pedidos formulados pela autora na petição inicial. Invertendo o ônus da sucumbência. Custas processuais pela reclamante, calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento fica isenta, em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Condenava a reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono da reclamada, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, com exigibilidade suspensa nos termos do artigo 791-A, § 4º, da CLT e da decisão do STF na ADI 5766. Os honorários periciais, arbitrado em R\$ 1.000,00, pela União, tudo em virtude da sucumbência da autora na pretensão objeto da perícia (art. 790-B da CLT), devendo ser requisitados na forma da regulamentação aplicável, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas mantidas. **Ordem: 32 Processo N° ROT-0000892-76.2025.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, fixar o valor da causa em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), devendo os autos ser processado no rito ordinário, determinar que seja observada a regra de 30% (trinta por cento) de coparticipação e limitação do valor anual de cobrança, se for o caso, com observação das regras constantes do Acordo Coletivo e das norma empresarial, que limitou a coparticipação a um teto anual de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) por grupo familiar, conforme Cláusula 2ª, Parágrafo Décimo Segundo, inciso I V, do Aditivo ACT Saúde CAIXA 2023/2025. Custas majoradas para o valor de R\$ 1.600,00, calculadas sobre R\$ 80.000,00, valor atribuído à causa exclusivamente para este fim. Observe-se o valor já recolhido. **Ordem: 43 Processo N° ROT-0001331-81.2025.5.19.0003 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia e negava provimento ao recurso empresarial, por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista à Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa. O Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 46 Processo N° 0000027-76.2025.5.19.0058 - ED Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração opostos para declarar a nulidade do acórdão de fls. 348, determinando a reabertura do prazo de 5 dias para que o recorrente regularize o preparo recursal, sob pena de deserção. **Ordem: 47 Processo N° 0000114-93.2022.5.19.0007 (ED) Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 48 Processo Nº 0000185-11.2025.5.19.0001 (ED) Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los. De ofício, fixar as custas processuais na quantia de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, novo valor arbitrado à condenação. **Ordem: 49 Processo Nº 0000266-90.2024.5.19.0260 (ED) Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 50 Processo Nº 0000316-11.2022.5.19.0059 - ED Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer, mas rejeitar os embargos. **Ordem: 51 Processo Nº 0000387-05.2025.5.19.0060 (ED) Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada. **Ordem: 52 Processo Nº 0000599-56.2023.5.19.0008 (ED) Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e não acolher os embargos de declaração opostos pela parte exequente. **Ordem: 53 Processo Nº 0000655-02.2024.5.19.0058 (ED) Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 54 Processo Nº 0000717-73.2025.5.19.0004 - ED Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer, mas rejeitar os embargos. **Ordem: 55 Processo Nº 0000852-20.2018.5.19.0008 (ED) Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, acolher os presentes embargos para, em sede de saneamento do erro material processual que culminou na análise do Agravo de Petição, declarar extinto o referido recurso de Agravo de Petição por manifesta falta de interesse recursal, considerando a decisão do juízo de primeiro grau que tornou sem efeito a extinção da execução, determinando o retorno dos autos à origem para regular prosseguimento da execução. **Ordem: 56 Processo Nº 0001059-09.2024.5.19.0008 - ROT Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração e, com fundamento nos argumentos expostos, REJEITAR os embargos de declaração opostos por C. S. A. e por E. A. L. T. **Ordem: 57 Processo Nº 0001082-70.2024.5.19.0002 (ED) Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração opostos pelo S. D. B. E F. D. A e pela C. E. F., nos termos da fundamentação. **Ordem: 58 Processo Nº 0001088-46.2025.5.19.0001 - ED Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela C. E. F. **Ordem: 59 Processo Nº ROT-0001094-69.2024.5.19.0007 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos para negar-lhes provimento. **Ordem: 60 Processo Nº 0001189-68.2025.5.19.0006 (ED) Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e ACOLHER EM PARTE os embargos de declaração opostos pela C. E. F., para, sem alterar o mérito do julgado, aditar fundamentação ao acórdão nos termos do voto da Relatora, especificando que os juros de mora aplicados na fase pré-processual serão aqueles previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/91. **Ordem: 61 Processo Nº 0001303-98.2025.5.19.0008 - ED Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer, mas rejeitar os embargos. **Ordem: 62 Processo Nº 0001416-61.2025.5.19.0005 (ED) Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada às horas dezessete horas e quatro minutos, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD Nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim, Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**



Ata disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região Nº 4442/2026, em 27.03.2026 e publicada no dia 30.03.2026.